PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 846/ 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 550/97, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Na Lei Municipal nº 550/1997, onde se lê a sigla "COMAE", para o "Conselho Municipal de Alimentação", passa-se a ler "CAE".

Artigo 2° - O artigo 3° da Lei Municipal nº 550, de 10.06.1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° - O CAE terá a seguinte composição:"
I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
III – 02 (dois)representantes de pais de alunos;
IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1° - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2° - A escolha dos membros titulares e suplentes do CAE , com exceção daquele previsto no Inciso I, será feita por meio de assembléias específicas de cada um dos segmentos representados.

§ 3° - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre seus membros, não podendo exercer tais funções o representante de que trata o Inciso I deste artigo, nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Federal nº 11.947/2009.

Artigo 3° - O art. 6°, da Lei Municipal nº 550, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 6° - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."

§ Único – O funcionamento do CAE e a atuação de seus membros observará a Lei Federal nº 11.947/2009 e suas eventuais alterações, bem assim as orientações emanadas do Ministério da Educação e de seus órgãos, as normas da presente lei municipal e o regimento interno do Conselho.

Artigo 4° - O artigo 2° da Lei Municipal nº 550/1997 passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 2°*** *- Compete ao CAE:"*
> *I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, nos termos da legislação especifica e das normas editadas pelo governo federal;*
> *II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;*
> *III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;*
> *IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.*

Artigo 5° - Fica revogada a Lei Municipal nº 623/2001, que alterou o Art. 3° da Lei 550/1997.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 17 de Dezembro de 2009.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
17 / 12 / 2009